

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00012/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativa/UF: Alexânia/GO CNPJ: 01.298.975/0001-00
Endereço: AV 15 DE NOVEMBRO CEP: 72930-000
Bairro: Centro Fax:
Telefone: (062) 3336-4216
E-mail: joao.paulo@alexania.go.gov.br
Representante ALLYSSON SILVA LIMA
CPF: 001.290.491-07
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: alysson@alexania.go.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: ALEXANIA-PREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNC. DE CNPJ: 04.902.949/0001-38
Endereço: AV BRASÍLIA CEP: 72930-000
Bairro: Centro Fax:
Telefone: 6203336-5166
E-mail: alexaniaprev@gmail.com
Representante MARILENE DA COSTA FREIRE
CPF: 700.047.901-97
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: alexaniaprev@gmail.com Data início da 19/10/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1.577/2022 E LEI Nº 1.422/2017, ART. 4º E 6º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALEXANIA-PREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNC. DE ALEXANIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alexânia de quantia de R\$ 9.262.955,71 (nove milhões e duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento ora Municípios de Alexânia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 9.262.955,71 (nove milhões e duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 154.382,60 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 154.382,60 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), vencerá em 28/02/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroativa, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 1.577/2022 E LEI Nº 1.422/2017, ART. 4º E 6º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00012/2023)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Alexânia - GO / 13/01/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00129049107	Alysson Silva Lima	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
70004700197	MARILENE DA COSTA FREIRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
79449972168	FRANK CERQUINHO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/01/2023
01969996124	DAIANY DE FÁRIA MAIA SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2023 12:45:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=564324&crc=D9E5C906>
informando o código verificador: 564324 e código CRC: D9E5C906.

DECLARAÇÃO

ALLYSSON SILVA LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00012/2023, firmado entre o/a Alexânia e o ALEXANIA-PREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNC. DE ALEXANIA em 13/01/2023, foi publicado em 17/01/2023 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alexânia, 17/01/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00129048107	Allysson Silva Lima	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
70004790197	MARILENE DA COSTA FREIRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
79449972188	FRANK CERQUINHO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/01/2023
01969896124	DAIANY DE FÁRIA MAIA SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2023 12:45:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=564324&crc=D9E5C906>
, informando o código verificador: 564324 e código CRC: D9E5C906.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00012/2023	Data	13/01/2023
Valor consolidado	9.262.955,71	Valor da prestação inicial	154.382,60
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Alexânia/GO	CNPJ	01.298.975/0001-00
Representante Legal	ALLYSSON SILVA LIMA	CPF	001.290.491-07
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1302-1
		Conta nº	8014-4

CREDOR

Unidade Gestora	ALEXANIA-PREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNC. DE ALEXANIA	CNPJ	04.902.949/0001-38
Representante Legal	MARILENE DA COSTA FREIRE	CPF	700.047.901-97
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1302-1
		Conta nº	8519-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Alexânia/GO - 13/01/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)


Leonardo R. Borges
 F6 216.945
 Gerente Geral

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00122049107	Allysson Silva Lima	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
75004790197	MARILENE DA COSTA FREIRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
79449972168	FRANK CERQUINHO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/01/2023
01902898124	DAIANY DE FARIA MAIA SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2023 12:45:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pagas/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=564324&crc=D9E5C906>
informando o código verificador: 564324 e código CRC: D9E5C906.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.298.975/0001-00	Numero do acordo: 00012/2023	Data de consolidação do	13/01/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Alexânia / GO		Data de assinatura do Termo:	13/01/2023
Título: DESPACHO DE JUSTIFICATIVA SEI Nº 10112021 - ITEM 9		Data de vencimento da 1ª	28/02/2023
Lei autorizativa do	LEI Nº 1.577/2022 E LEI Nº 1.422/2017, ART. 4º E 6º		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal			
Competencia Inicial: 07/2015	Final: 12/2018	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença 5.150.807,94	Diferença apurada		9.262.955,71
Valor da parcela na data de	154.362,60		

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	
--------------	------------------------	------------------------	--

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPIRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2015	215.897,99	0,62	49,27	106.368,01	44,50	143.403,92	1.079,44	466.739,36
08/2015	241.394,44	0,22	48,94	118.138,44	44,00	158.194,47	1.206,97	518.934,32
09/2015	220.505,02	0,54	48,14	106.151,12	43,50	142.095,42	1.102,53	469.854,09
10/2015	197.297,88	0,82	46,94	92.611,62	43,00	124.661,09	986,49	415.557,08
11/2015	217.975,19	1,01	45,47	99.113,32	42,50	134.792,62	1.089,88	452.941,01
12/2015	-260.680,00	0,96	44,09	-114.933,81	42,00	-157.757,80	-1.303,40	-534.675,01
01/2016	46.387,93	1,27	42,28	19.591,68	41,50	27.360,79	231,69	93.522,09
02/2016	123.140,42	0,90	41,01	50.499,89	41,00	71.192,53	615,70	245.448,54
03/2016	74.163,26	0,43	40,41	29.969,37	40,50	42.173,72	370,82	146.677,17
04/2016	105.391,52	0,61	39,56	41.692,89	40,00	58.833,76	626,96	206.445,13
05/2016	154.618,69	0,78	38,48	59.497,66	39,50	84.576,35	773,10	299.466,80
06/2016	76.478,95	0,35	37,99	29.054,35	39,00	41.157,99	382,39	147.073,68
07/2016	59.635,71	0,52	37,28	22.232,19	38,50	31.519,14	298,18	113.685,22
08/2016	136.720,09	0,44	36,68	50.148,93	38,00	71.010,23	683,60	258.562,85
09/2016	71.519,43	0,08	36,57	26.154,66	37,50	36.627,78	357,60	134.659,47
10/2016	197.103,43	0,26	36,21	71.371,15	37,00	99.335,59	985,52	368.795,69
11/2016	202.126,13	0,18	35,97	72.704,77	36,50	100.313,28	1.010,63	376.154,81
12/2016	197.700,03	0,30	35,56	70.302,13	36,00	96.480,78	988,50	365.471,44
01/2017	4.715,79	0,38	35,05	1.652,88	35,50	2.260,88	23,58	8.653,13
02/2017	117.748,18	0,33	34,61	40.752,65	35,00	55.475,29	588,74	214.564,86
03/2017	3.367,17	0,25	34,27	1.150,50	34,50	1.555,15	16,79	6.079,61

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2017	2.936,35	0,14	34,08	1.000,71	34,00	1.338,60	14,68	5.290,34
05/2017	3.897,48	0,31	33,67	1.312,28	33,50	1.745,27	19,49	6.974,52
06/2017	4.622,68	-0,23	33,98	1.570,79	33,00	2.043,85	23,11	8.260,43
07/2017	4.229,57	0,24	33,65	1.423,25	32,50	1.837,17	21,15	7.511,14
08/2017	16.828,52	0,19	33,40	5.620,73	32,00	7.183,76	84,14	29.717,15
09/2017	4.981,05	0,16	33,19	1.653,21	31,50	2.089,79	24,91	8.748,96
10/2017	6.926,86	0,42	32,63	2.260,23	31,00	2.848,00	34,63	12.068,72
11/2017	7.497,57	0,28	32,26	2.418,72	30,50	3.024,47	37,49	12.978,25
12/2017	270.636,74	0,44	31,68	85.737,72	30,00	106.312,34	1.363,18	464.639,98
01/2018	124.512,56	0,29	31,30	38.972,43	29,50	48.228,07	622,56	212.335,62
02/2018	11.851,19	0,32	30,88	3.659,65	29,00	4.498,14	59,26	20.088,24
03/2018	12.754,23	0,09	30,76	3.923,20	28,50	4.753,07	63,77	21.494,27
04/2018	271.687,63	0,22	30,48	82.810,39	28,00	99.259,45	1.358,44	455.115,91
05/2018	203.275,93	0,40	29,96	60.901,47	27,50	72.648,79	1.016,38	337.842,57
06/2018	232.873,61	1,26	28,34	65.996,38	27,00	80.694,90	1.164,37	380.729,26
07/2018	199.613,10	0,33	27,92	55.731,98	26,50	67.666,45	998,07	324.009,60
08/2018	206.209,67	-0,09	28,03	57.800,57	26,00	68.642,66	1.031,05	333.683,95
09/2018	171.885,55	0,48	27,42	47.131,02	25,50	55.849,23	859,43	275.725,23
10/2018	343.202,49	0,45	26,85	92.148,87	25,00	108.838,09	1.716,01	545.906,46
11/2018	376.942,20	-0,21	27,12	102.226,72	24,50	117.396,39	1.884,71	598.450,02
12/2018	270.304,71	0,15	26,93	72.793,06	24,00	82.343,46	1.351,52	428.792,75
TOTAL:	5.150.807,94			1.781.318,78		2.305.074,93	25.754,06	9.262.955,71

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Alexandria / GO - 01 298 975/0001-00
Representante 001 290 491-07 - ALLYSSON SILVA LIMA

Data: 11/01/2023 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: ALEXANIA-REV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNIC. DE ALEXANIA - 04 902 949/0001-38
Representante 700 047 901-97 - MARILENE DA COSTA FREIRE

Data: 11/01/2023 Assinatura: 

TESTEMUNHAS

Nome: 
Cargo: Outros

Nome: Frank Cerquinho Ferreira
Cargo: Outros

CPF: 019.698.981-24

CPF: 794.490.721-68



GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Alexânia

CNPJ: 04.902.949/0001-38

AV BRASÍLIA

CEP 72930-000

Telefone 623336-5166

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Alexânia

CNPJ: 01.298.975/0001-00

AV 15 DE NOVENBRO

CEP: 72930-000

(062) 3336-4216

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos probatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

Data_____
MARILENE DA COSTA FREIRE
CPF: 700.047.901-97

1. Número do Acordo	00012/2023
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	13/01/2023
4. Data da Assinatura do	13/01/2023
5. Número da Parcela	21/60
6. Valor da Parcela	R\$ 184.376,66
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 184.376,66

Observações

Parcela com vencimento em 28/10/2024

Data de Emissão da Guia 18/10/2024.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via